

Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Decreto nº 19.831

Data: 30 de novembro de 2.015.

Súmula: Dá nova disciplina ao exercício da atividade de comércio ambulante no âmbito do Município de Guaratuba e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaratuba - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e Considerando:

1. que é prioridade constante desta Administração, manter a adequada ordenação do comércio nos logradouros públicos do Município;
2. que em sede de Vigilância Sanitária é indispensável agir com presteza de modo a evitar danos à saúde pública, prevalecendo o interesse público sobre o particular,

DECRETA:

Capítulo I

Das atividades regidas por este regulamento

Art. 1º. Considera-se comércio ambulante a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por pessoa física, sem vínculo de terceiros, pessoa jurídica ou entidade, em locais e horários previamente determinados.

Parágrafo Único – Encontram-se regidas pelo presente decreto as seguintes atividades:

I - Venda Ambulante específica de produtos devidamente autorizados pela Administração Pública, conforme as disposições deste decreto;

II - Venda de óculos de sol;

III - Venda de castanha-do-pará;

IV - Comércio ambulante de redes de descanso e mantas de sofá;

V – Comércio de churros com veículos automotores;

VI - Venda de sorvete rotatório em triciclos com baú;

VII - Venda de sorvetes em carrinhos térmicos de fibra - ponto fixo;

VIII - Venda de côco verde em carrinhos térmicos de fibra - ponto fixo;

Município de Guaratuba

Estado do Paraná

IX – Venda de caldo de cana – ponto fixo;

X – Venda de cachorro-quente – ponto fixo;

XI – Venda de cangas de praia em ponto fixo;

XII – Atividades de comércio similares, com autorização, a critério da Administração Pública Municipal de Guaratuba.

Art. 2º. Para o exercício das atividades descritas no artigo anterior, o interessado deverá, obrigatoriamente, efetuar seu cadastro junto ao departamento competente e fazer o curso de capacitação oferecido pelo Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária Municipal.

Capítulo II

Do Credenciamento

Art. 3º. Os interessados em exercer a atividade de comércio ambulante deverão se cadastrar junto ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal, em período a ser divulgado nos meios de comunicação locais.

Parágrafo Único – Somente serão aceitas inscrições de pessoas físicas, maiores de 16 (dezesseis) anos e que comprovem sua condição de cidadão brasileiro.

Art. 4º. O cadastro do interessado será feito através da apresentação dos seguintes documentos:

I – fotocópia da Carteira de Identidade – RG;

II – fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – comprovante de residência emitido em seu nome;

IV – 02 (duas) fotos 3x4;

V – fotocópia dos documentos do veículo em nome do interessado em exercer a atividade de comércio de churros com veículos automotores, quando for o caso;

VI – Comprovante da titularidade do imóvel ou autorização do respectivo proprietário, com firma reconhecida, para a permanência e exploração da atividade de venda de caldo de cana em ponto fixo, quando for o caso.

Art. 5º. Os ambulantes que exerceram a atividade na temporada de verão do ano anterior, poderão ter prioridade na classificação e autorização para exercício da atividade na temporada de verão atual, desde que apresentem:

Município de Guaratuba

Estado do Paraná

I – o crachá utilizado ou o comprovante de pagamento do alvará de licença da temporada anterior;

II – certidão negativa de débitos Municipais;

III – certidão emitida pelo Departamento de Fiscalização em conjunto com o Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária Municipal, que demonstre a inexistência de infrações e penalidades em nome do requerente.

Capítulo III

Das licenças

Art. 6º. As licenças serão emitidas nas modalidades “normal” e “especial”, diferenciando-se os valores atribuídos a estas conforme a mercadoria a ser comercializada, a critério da Administração Pública e respeitando-se a Tabela VI da Lei Complementar nº 01/2008 nos casos por ela regulamentados.

Parágrafo Único - Somente será concedida licença para atuar como vendedor ambulante, sem prejuízo dos outros critérios de classificação, aos interessados que participarem do “Curso de Capacitação” ministrado pelo Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária Municipal e comprovarem a aquisição do uniforme confeccionado pelo atelier da Guarda Mirim de Guaratuba.

Art. 7º. As licenças serão sempre concedidas a título precário, podendo haver alterações das normas aqui previstas a qualquer tempo, em função do desenvolvimento da cidade e quando os locais permitidos apresentarem-se prejudiciais ou inadequados, a critério da Administração Pública.

Parágrafo Único – Os vendedores ambulantes deverão ser notificados sobre eventuais alterações com, no mínimo, uma semana de antecedência.

Art. 8º. As licenças para o comércio ambulante deverão ser renovadas anualmente, de acordo com o calendário civil, na forma e prazos regulamentados pela Administração Pública Municipal.

Art. 9º. O titular da licença para o comércio que não atender os requisitos legais ou regulamentares, ou deixar de solicitar sua renovação no prazo estipulado pela Administração Pública, terá sua ficha arquivada no órgão competente, perdendo o direito à renovação e abrindo-se a vaga para novos interessados.

Art. 10. É expressamente vedado ao vendedor ambulante ceder ou transferir, a qualquer título, a licença que lhe for concedida pela Administração Pública, sendo igualmente vedada a cessão do ponto a terceiros.

Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Parágrafo Único – Sendo comprovada a transferência da licença ou da autorização do uso do ponto a terceiros pelo ambulante credenciado na Prefeitura Municipal, será efetuada a cassação do alvará de licença, sendo lavrado o auto de notificação preliminar para a retirada de quem estiver trabalhando no local sem licença, sendo igualmente indeferida a concessão da licença na temporada de verão seguinte, tanto ao vendedor que cedeu quanto ao que irregularmente obteve a cessão.

Art. 11. Será cobrado, a título de *merchandising*, o valor de 196,00 UFM's (cento e noventa e seis unidades fiscais municipais) para a exploração de *marketing* das empresas, nos equipamentos utilizados pelos vendedores ambulantes para o desenvolvimento de suas atividades, sendo tal ato auferido através da exposição de logotipo ou propaganda que divulgue a marca e produtos da empresa.

Capítulo IV

Das obrigações dos ambulantes

Art. 12. Os ambulantes deverão respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar, por todos os meios a atividade fiscalizadora.

Art. 13. É obrigatório o uso do crachá fornecido pela Prefeitura Municipal por todos os que exercem a atividade de comércio ambulante no Município de Guaratuba.

Art. 14. No caso de vendedor ambulante específico, além do crachá, também é obrigatório o uso do uniforme respectivo.

Art. 15. O vendedor ambulante deve sempre portar a licença durante o exercício da atividade, mantendo-a em local visível ao público e pronto para a apresentação à fiscalização.

Art. 16. Os ambulantes que comercializam alimentos e bebidas em geral deverão fazer uso de Bermudas (de extensão até o joelho) ou Calças, em cor clara, camisa padronizada confeccionada pelo atelier da Guarda Mirim de Guaratuba, chapéu, ou lenço, ou touca, protegendo todo o cabelo, conforme normas estabelecidas pelo Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 17. O vendedor ambulante deve manter limpo o seu local de trabalho e arredores, recolhendo o lixo e os resíduos da atividade em recipientes adequados, à medida em que forem produzidos.

Art. 18. Todos os equipamentos utilizados pelos ambulantes devem ser mantidos limpos e estar em bom estado de conservação e em conformidade com as normas estabelecidas pelo Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 19. O vendedor ambulante deve primar pela venda de produtos de qualidade e que se ajustem às normas sanitárias a eles pertinentes.

Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 20. O vendedor ambulante deve sempre obedecer aos pedidos do Departamento de Fiscalização, na pessoa de seus agentes fiscais, observando o disposto no artigo 331 do Código Penal Brasileiro.

Capítulo V

Dos produtos autorizados para a venda

Art. 21. Fica autorizada a venda ambulante das seguintes mercadorias:

I – Bebidas: água-mineral, refrigerante em lata, cerveja em lata, caldo de cana e sucos industrializados;

II – Salgadinhos: coxinhas, risoles, quibes, bolinhos de carne, espetinhos à milanesa e afins;

III – Doces: cocadas, pamonhas, sonhos, barquilhas, algodão-doce, churros, bolos e afins;

IV – Sanduíche Natural;

V – Salada de Fruta;

VI – Sorvetes e Picolés;

VII – Côco Verde;

VIII – Amendoim Torrado;

IX – Castanha-do-pará;

X – Cachorro –quente;

XI – Chapéu de Palha;

XII – Bolsa de Palha;

XIII – Cangas de Praia;

XIV – Óculos de Sol;

XV – Rede de descanso e manta de sofá;

XVI – Pipa.

XVII – Batata frita.

XVIII – Pipoca.

Município de Guaratuba

Estado do Paraná

XIX – Frutas e Verduras

§ 1º - Os horários, número de alvarás e crachás autorizados, a validade das licenças e valores de cada uma delas encontram-se especificados na Tabela I, anexa a este decreto, sendo dele parte integrante.

§ 2º - Fica expressamente proibida a venda de produtos com embalagens de vidro pelos ambulantes que realizam venda na orla marítima.

§ 3º - A manipulação e o acondicionamento dos alimentos para a venda ambulante deverão seguir as normas e orientações do Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária Municipal.

§ 4º - Os produtos descritos nos incisos IV e V deverão, obrigatoriamente, ser acondicionados sob refrigeração para a venda ambulante na orla marítima, devendo seguir as demais normas e orientações do Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária Municipal.

§ 5º - Somente está autorizada a venda de sucos, sorvetes e picolés industrializados e que preencham as regulamentações legais, tanto federais, quanto estaduais e municipais.

§ 6º - Os ambulantes que comercializam alimentos semi-preparados devem manuseá-los com pegadores ou instrumentos apropriados, sem contato manual com o produto.

§ 7º - Na comercialização de alimentos ou seu oferecimento ao consumo, é obrigatório o fornecimento de utensílios e recipientes descartáveis de uso individual, tais como pratos, copos, canudos, entre outros.

§ 8º - Em caso de mercadorias que fiquem em contato direto com gelo, deve o vendedor ambulante utilizar gelo produzido com água potável.

§ 9º - Os sucos, águas, sorvetes e refrigerantes somente poderão ser dados ao consumo quando oriundos de estabelecimentos industriais ou comerciais, registrados no órgão competente, e acondicionados em invólucros e recipiente individualizados e devidamente rotulados, contendo a data de fabricação e validade do produto.

§ 10 - Fica expressamente proibida a venda de pipas que possuam a aplicação de cerol em suas linhas, sob pena de apreensão do produto que se apresente irregular.

Capítulo VI

Da venda ambulante específica

Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 22. Para os fins deste decreto, considera-se “comércio ambulante específico”, a atividade de venda de mercadorias devidamente autorizadas pelo Poder Público nas praias e logradouros públicos do Município, conforme os locais permitidos para tanto, excetuando-se as atividades que necessitam de licenças especiais.

Art. 23. A atividade de venda ambulante específica será autorizada somente durante a temporada de verão, considerando-se para tanto o período de 120 (cento e vinte) dias entre os meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.

Art. 24. O exercício da atividade de “vendedor ambulante específico”, exceto nos casos com regramento especial contido neste Decreto, somente será permitido nos seguintes locais:

I - Em toda a orla da Av. Atlântica (das pedras do Morro das Caieiras ao Morro do Cristo);

II - Em toda a orla da Praia Brava até a Barra do Saí;

III - Em toda a orla da praia das Caieiras;

IV - Em toda a orla da praia da Prainha;

V - Fora da área de domínio da Concessionária “Travessia de Guaratuba S.A.”, domínio este estabelecido em 200 (duzentos) metros antes das bilheterias da empresa.

Parágrafo Único - Fica proibida a atividade de venda ambulante nas escadarias e no alto do Morro do Cristo, bem como nas vias públicas (ruas, passeios, ciclovias, praças), em toda a área central e bairros do Município de Guaratuba e demais localidades que não estejam especificadas como permitidas neste artigo.

Art. 25. Para realizar a venda, os ambulantes poderão trabalhar com sua mercadoria acomodada em carrinhos especiais (semelhantes aos utilizados para compras em feiras), com duas rodas, com dimensões que não ultrapassem 50 (cinquenta) centímetros de comprimento, 50 (cinquenta) centímetros de largura e 1 (um) metro de altura.

Capítulo VII

Da venda de óculos de sol

Art. 26. Fica autorizada a venda de óculos de sol nos locais estabelecidos nos incisos I a V do artigo 24, supra.

Art. 27. Deverão ser apresentadas as notas fiscais que comprovem a procedência e regularidade dos óculos de sol expostos à venda.

Parágrafo Único - A fiscalização quanto à qualidade dos óculos de sol objeto deste capítulo será feita em conformidade com normativa do Departamento de

Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Saneamento e Vigilância Sanitária Municipal e com o INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

Art. 28. Para realizar a venda dos óculos de sol, os ambulantes deverão trabalhar com expositor para a acomodação dos óculos que possua as seguintes dimensões: 50 centímetros de largura por 50 centímetros de comprimento.

§ 1º - Não será permitido o uso de expositor fora dos padrões estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 2º - Os óculos que não estiverem no expositor deverão estar acondicionados em bolsa ou mochila que não ultrapassem 50 centímetros de comprimento, 20 centímetros de largura e 40 centímetros de altura.

Capítulo VIII

Da venda de castanha-do-pará

Art. 29. Fica autorizada a venda de castanha-do-pará nos locais estabelecidos nos incisos I a V do artigo 24, supra.

Art. 30. A fiscalização quanto à embalagem adequada e o manuseio do produto tratado neste capítulo fica a cargo do Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária Municipal.

Capítulo IX

Do comércio ambulante de redes de descanso e mantas de sofá

Art. 31. Fica autorizada a venda ambulante de redes e mantas em todos os bairros do Município, observadas as restrições do artigo 32 deste Decreto.

Art. 32. Fica proibido o comércio ambulante de redes de descanso e mantas de sofá em toda a extensão da orla marítima do Município, sobretudo, nas vias públicas (calçadão, ciclovia, rua e passeios), na Avenida Atlântica e na área central, esta compreendendo as seguintes localidades:

I - Praça Coronel Alexandre Mafra;

II – Avenida Atlântica;

III – Avenida Curitiba;

IV – Avenida 29 de Abril;

V – Avenida Visconde do Rio Branco;

Município de Guaratuba

Estado do Paraná

VI – Avenida Ponta Grossa;

VII – Avenida Damião Botelho de Souza;

VIII – Avenida Paraná;

IX – Rua José Nicolau Abagge;

X – Rua Antonio Alves Correia;

XI – Rua Joaquim Meneleu de Almeida Torres;

XII – Rua Tibagi;

XIII – Rua 13 de Maio;

XIV - Rua Vieira dos Santos.

Art. 33. Fica expressamente proibida a exposição de redes de descanso e mantas de sofá em muros, árvores, bancos das praças e sobre veículos ou qualquer outro meio que caracterize ponto fixo para realizar suas vendas.

Art. 34. Para realizar a venda de redes de descanso e mantas de sofá, os ambulantes deverão trabalhar com sua mercadoria acomodada em carrinhos especiais (semelhantes aos utilizados para carregar botijões de gás), com dimensões que não ultrapassem 60 (sessenta) centímetros de comprimento, 60 (sessenta) centímetros de largura e 1 (um) metro de altura.

Capítulo X

Do comércio de churros com veículo automotor

Art. 35. Fica autorizado o comércio de churros com veículo automotor em todos os bairros do Município, observadas as restrições do artigo 36 deste Decreto.

Art. 36. Fica proibido o comércio de churros com veículo automotor em toda a extensão da orla marítima do Município, sobretudo na Avenida Atlântica, bem como na área central, esta compreendendo as seguintes localidades:

I – Avenida Ponta Grossa;

II – Avenida 29 de Abril;

III – Rua José Nicolau Abagge.

Art. 37. Fica proibida a venda de quaisquer outros produtos, sejam doces, lanches ou bebidas, pelos comerciantes da modalidade tratada neste capítulo.

Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 38. A fiscalização quanto à embalagem adequada, armazenamento e manuseio do produto tratado neste capítulo fica a critério do Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 39. O vendedor que exerce esta atividade necessita portar a licença de vendedor ambulante específico, onde conste a atividade de venda de churros, e a licença especial, autorizando a venda com veículo automotor.

Capítulo XI

Da venda de sorvete rotatória em triciclos com baú

Art. 40. Fica autorizada a venda de sorvete rotatória em triciclos com baú nos seguintes locais:

I - Em toda extensão da praia Brava até à Barra do Saí;

II - Em toda extensão da praia das Caieiras;

III - Em toda extensão da praia da Prainha.

Art. 41. Fica proibida a venda do produto tratado neste capítulo:

I - em toda a extensão da Avenida Atlântica (das pedras do Morro das Caieiras até ao Morro do Cristo), seja na areia, na calçada, na ciclovia ou nos passeios ali existentes;

II - em toda a área central e bairros do Município de Guaratuba;

III - na vias públicas, incluindo-se aí avenidas, ruas, passeios e praças e demais localidades que não estejam especificadas como permitidas nos incisos I, II e III do artigo anterior.

Art. 42. O vendedor que exerce esta atividade necessita portar a licença de vendedor ambulante específico, onde conste a atividade de venda de sorvete, e a licença especial, autorizando a venda rotatória em triciclos com baú.

Capítulo XII

Da venda de sorvetes em carrinhos térmicos de fibra – ponto fixo

Art. 43. Fica autorizada a venda de sorvetes em carrinhos térmicos de fibra – ponto fixo, nos seguintes locais:

I – Ponto 1: Praia da Prainha – Avenida Atlântica esquina com Rua Osmario Ribeiro Leal, do lado direito;

Município de Guaratuba

Estado do Paraná

II - Ponto 2: Praia de Caieiras – Rua do Campo - esquina do terceiro acesso à praia – a 250 (duzentos e cinquenta) metros da Escola Municipal Máximo Jamur;

III – Ponto 3: Praia do Prosdócimo – Avenida Atlântica a 130 metros das pedras do Morro das Caieiras, entre Rua Alois Cikatka e João Prosdócimo;

IV – Ponto 4: Praia do Prosdócimo – Avenida Atlântica, final da Avenida Espírito Santo, do lado direito;

V – Ponto 5: Praia dos Magistrados – Avenida Atlântica, final da Rua da Lapa, do lado direito;

VI – Ponto 6: Praia Central – Avenida Atlântica, entre a Avenida Vicente Machado e a Rua Dilba Bevervanso;

VII – Ponto 7: Praia Central – Avenida Atlântica, entre a Avenida Vicente Machado e a Avenida 29 de Abril;

VIII – Ponto 8: Praia Central – Avenida Atlântica, em frente ao Edifício Sobre as Ondas;

IX – Ponto 9: Praia Central – Avenida Atlântica, final da Avenida Ponta Grossa, do lado direito;

X – Ponto 10: Praia Central – Avenida Atlântica, final da Travessa Darley S. B. Mori, do lado direito;

XI – Ponto 11: Praia Central – Avenida Atlântica, final da Rua Valdomiro Pedroso, do lado esquerdo;

XII – Ponto 12: Praia das Canoas – Avenida Atlântica, final da Travessa João Todeschini, do lado direito;

XIII – Ponto 13: Praia do Cristo – Avenida Atlântica, final da Rua Vicente Marques, do lado direito;

XIV – Ponto 14 – Praia do Cristo: Avenida Atlântica, final da Rua Avelino Vieira;

XV – Ponto 15: Praia Brava – Início da Rua Treze de Maio – próximo ao muro da Associação Brasil - HSBC, antes da guia de proteção;

XVI - Ponto 16: Praia Brava – Avenida Brejatuba esquina com a Rua Pedro Álvares Cabral – final da rua do lado direito, junto ao poste;

Município de Guaratuba

Estado do Paraná

XVII - Ponto 17: Praia Brava – Avenida Brejatuba esquina com a Rua Catarina Bennet – lado esquerdo;

XVIII - Ponto 18: Praia Brava – Avenida Brejatuba esquina com a Rua Augusto Bertoldi – final da rua do lado direito (Hotel Spazio Marine);

XIX - Ponto 19: Praia Brava – Avenida Brejatuba esquina com a Rua Bolívia – final da rua do lado direito;

XX - Ponto 20: Praia do Coroados – Avenida Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, esquina com a Rua Califórnia – final da rua do lado direito;

XXI - Ponto 21: Praia da Barra do Saí – final da Rua Castro, do lado direito.

Art. 44. O vendedor que exerce esta atividade necessita portar a licença de vendedor ambulante específico, onde conste a atividade de venda de sorvete e a licença especial, autorizando a venda com carrinho térmico em fibra para comercializar em ponto fixo.

Capítulo XIII

Da venda de côco verde em carrinhos térmicos de fibra – ponto fixo

Art. 45. Fica autorizada a venda de côco verde em carrinhos térmicos de fibra – ponto fixo, nos seguintes locais:

I – Ponto 1: Praia da Prainha – Avenida Atlântica esquina com Rua Osmario Ribeiro Leal, do lado direito;

II - Ponto 2: Praia de Caieiras – Rua do Campo - esquina do terceiro acesso à praia – a 250 (duzentos e cinquenta) metros da Escola Municipal Máximo Jamur;

III - Ponto 3: Praia do Prosdócimo – Avenida Atlântica, final da Avenida Espírito Santo, do lado direito;

IV – Ponto 4: Praia dos Magistrados – Avenida Atlântica, em frente à Associação dos Magistrados;

V – Ponto 5: Praia Central – Avenida Atlântica, entre a Avenida Vicente Machado e a Avenida 29 de Abril;

VI – Ponto 6: Praia Central – Avenida Atlântica, em frente ao “Edifício Sobre as Ondas”;

Município de Guaratuba

Estado do Paraná

VII – Ponto 6-A: Praia Central: Avenida Atlântica, final da Avenida 29 de abril.

VIII – Ponto 7: Praia Central – Avenida Atlântica, entre a Rua Caetano Munhoz da Rocha e Rua Vicente Marques;

IX – Ponto 8: Praia das Canoas – Avenida Atlântica, entre a Rua Vicente Marques e a Rua Itacolomi;

X – Ponto 9 – Praia do Cristo: Avenida Atlântica, entre a Rua Itacolomi e a Rua Avelino Vieira;

XI – Ponto 10: Praia do Cristo – Rua Avelino Vieira , entre a Avenida Atlântica e a Rua Treze de Maio – próximo ao muro da Associação Brasil - HSBC;

XII – Ponto 11: Praia Brava – Avenida Brejatuba, esquina com a Rua Cambará – final da rua, do lado esquerdo, junto ao poste;

XIII – Ponto 11-A: Avenida Visconde de Guarapuava, esquina com a Avenida Brejatuba. “Café Curaçao”

XIV - Ponto 12: Praia Brava – Avenida Brejatuba, esquina com a Rua Portugal – final da rua, do lado esquerdo;

XV - Ponto 13: Praia Brava – Avenida Brejatuba, esquina com a Rua Nazir Mafra Saporski, final da rua do lado direito;

XVI - Ponto 14: Praia Brava – Avenida Brejatuba esquina com a rua Cornélio Kloster – final da rua, do lado esquerdo (Posto DP2000);

XVII - Ponto 15: Praia Brava – Avenida Brejatuba esquina com a rua Reo Bennet, do lado esquerdo;

XVIII - Ponto 16: Praia do Coroados – Avenida Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, esquina com a Rua Califórnia – final da rua do lado direito;

XIX - Ponto 17: Praia da Barra do Saí – final da Rua Castro, do lado direito;

XX – Ponto 18: Praia Brava – Avenida Brejatuba, final da Rua Itacolomi;

XXI – Ponto 19: Estoril – Avenida Brejatuba, final da Rua Assungui;

XXII – Ponto 20: Coroados – final da Rua Alvorada do Sul;

XXIII – Ponto 21: Coroados – final da Rua Formosa do Oeste;

Município de Guaratuba

Estado do Paraná

XXIV – Ponto 22: Nereidas – final da Rua Panamá.

Art. 46. O vendedor que exerce esta atividade necessita portar a licença de vendedor ambulante específico, onde conste a atividade de venda de côco verde, e a licença especial, autorizando a venda com carrinho térmico em fibra para comercializar em ponto fixo.

Capítulo XIV

Da venda de caldo de cana em ponto fixo

Art. 47. Ficam estabelecidos como pontos para a venda de caldo de cana – ponto fixo, os seguintes locais:

I – Ponto 1: Rua José Nicolau Abagge – Centro;

II – Ponto 2: Rua Barão do Cerro Azul – Centro;

III – Ponto 3: Av. Visconde do Rio Branco – Brejatuba;

IV – Ponto 4: Rua Tenente Estefano Zwierz – Brejatuba;

V – Ponto 5: Praça do Pescador – Piçarras.

VI – Coroados: junto à Rua Califórnia esquina com Av. Brasília (beira-mar);

VII - Barra do Saí: Final da Av. Guanabara;

VIII - Centro: junto ao Mercado Municipal;

IX - Piçarras: em frente a Colônia dos Pescadores (junto ao Supermercado Solimar);

X -Brejatuba: junto à Rua 13 de Maio esquina com Av. Brejatuba

Art.48. A fiscalização quanto à embalagem adequada e o manuseio do produto tratado neste capítulo fica a critério do Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 49. O vendedor que exerce esta atividade necessita portar a licença de vendedor ambulante específico, onde conste a atividade de venda de caldo de cana e a licença especial, autorizando a venda em ponto fixo.

Capítulo XV

Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Da venda de cachorro-quente em ponto fixo

Art. 50. Ficam estabelecidos como pontos para a venda de cachorro-quente, exclusivamente, os seguintes locais:

I – Ponto 1: Praia da Prainha: Avenida Atlântica com Alameda das Palmeiras, lado direito;

II – Ponto 2: Praia de Caieiras: Rua do Campo – esquina do segundo acesso à praia – a 200 (duzentos) metros da Escola Municipal Máximo Jamur;

III – Ponto 3: Praia de Brejatuba: Rua Avelino Vieira, ao lado da Associação Brasil - HSBC, a aproximadamente 30 metros da Rua 13 de Maio;

IV – Ponto 4: Praia Brava – Avenida Brejatuba, esquina com a Rua Portugal – final da rua, do lado direito;

V – Ponto 5: Praia Brava: Avenida Brejatuba esquina com Visconde de Guarapuava, do lado esquerdo.

VI – Nereidas: junto à Avenida Paraná, entre às Ruas Uruguai e Costa Rica;

VII - Piçarras: junto ao Ginásio de Esportes;

VIII - Centro: junto à Rodoviária Municipal;

IX - Centro: Avenida Nicolau Abagge, junto ao Ginásio de Esportes José Richa;

X - Vila Esperança: junto à Av. Paraná esquina com Rua Bocaiúva;

XI - Brejatuba: junto à Av. Visconde do Rio Branco (ao lado do posto de informação turística);

XII - Brejatuba: Av. Brejatuba esquina com Marechal Deodoro

Art. 51. O carrinho utilizado para a venda do produto em questão deve possuir as seguintes características:

I - Dimensões: 1 (um) metro e 20 (vinte) centímetros de comprimento, 60 (sessenta) centímetros de largura e 80 centímetros de altura;

II – o toldo não poderá ultrapassar 50 centímetros de avanço em todos os lados do carrinho e deverá ser vermelho e transparente.

Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Parágrafo Único – O comerciante deve, quando do recebimento da licença, encaminhar o carrinho ao Departamento de Urbanismo para que este proceda a verificação do atendimento aos requisitos aqui estabelecidos e certifique a aprovação.

Art. 52. Ao vendedor que se utiliza de carrinho de cachorro-quente é permitida a venda dos seguintes produtos:

I – Cachorro-quente tradicional, apenas.

II – Bebidas: refrigerantes em lata, sucos industrializados, cerveja em lata e água-mineral.

Art. 53. Fica proibida a utilização de equipamentos para outros tipos de lanches que não o cachorro-quente.

Art. 54. A fiscalização quanto à conservação, temperatura adequada, embalagem e manuseio do produto tratado neste capítulo fica a critério do Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária Municipal, em conformidade com a normativa federal, estadual e municipal.

Art. 55. O botijão de gás de cozinha utilizado na atividade deverá ser o de 13 kg e deverá ficar para fora do carrinho, restando proibida a utilização de liquinhos de 5kg no interior deste.

Art. 56. Será obrigatória a existência de uma unidade de extintor PQS 4 kg durante o exercício da atividade, visando a prevenção e o combate a incêndios.

Art. 57. Fica autorizada, para fins de acomodação dos clientes, a utilização de 06 (seis) banquetas em material PVC, restando proibida a utilização de cadeiras e mesas.

Art. 58. O vendedor que exerce esta atividade necessita portar a licença de vendedor ambulante específico, onde conste a atividade de venda de cachorro quente e a licença especial, autorizando a venda em ponto fixo.

Capítulo XVI

Da venda de cangas de praia em ponto fixo

Art. 59. Ficam estabelecidos como pontos para a venda de “cangas de praia” – ponto fixo, os seguintes locais:

I – Ponto 1: Praia do Morro do Cristo – areia da praia, a 10 (dez) metros do acesso à escadaria do Morro;

II – Ponto 2: Praia Central – areia da praia, entre a projeção das Ruas Dilba Bevervanso e Generoso Marques;

Município de Guaratuba

Estado do Paraná

III – Ponto 3: Brejatuba – areia da praia, na projeção da Rua Pedro Álvares Cabral;

IV – Ponto 4: Nereidas – areia da praia, na projeção da Rua Venezuela.

Parágrafo único. O vendedor que exercer a atividade descrita no *caput* deste artigo necessita portar a licença de vendedor ambulante específico, onde conste a atividade de venda de cangas de praia e a licença especial, autorizando a venda em ponto fixo.

Capítulo XVII

Da venda de Pipocas e Batata Frita em ponto fixo

Art. 60. Ficam estabelecidos como pontos para a venda de “pipoca e bata frita” – ponto fixo, os seguintes locais:

I – Ponto 1: Brejatuba: Praça dos Paraguaiois;

II – Ponto 2: Praia Central – Praça da Bíblia;

III – Ponto 3: Brejatuba – ao Lado do Dr. Bezede;

IV – Ponto 4: Brejatuba: Av. Visconde do Rio Branco esquina com a Rua Visconde de Guarapuava.

Capítulo XVIII

Da venda de Frutas e Verduras em ponto fixo

Art. 61. Ficam estabelecidos como pontos para a venda de “frutas e verduras” – ponto fixo, os seguintes locais:

I – Ponto 1: Coroados: Av. Visconde do Rio Branco, entre a Av. Santa Catarina e Av. Brasília.

Parágrafo Único: Como requisito para concessão desta licença o licenciado deverá atender a Resolução nº 748/2014 da SESA-PR (Secretaria de Estado da Saúde do Paraná), que trata das orientações de rotulagem da mercadoria, sob pena de apreensão da mercadoria e multa.

Capítulo XIX

Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Das atividades de comércio similares

Art. 62. O exercício de atividade de comércio similar às especificadas no presente decreto dependem de prévia análise e autorização da Administração Pública, havendo a necessidade de cadastro junto ao Departamento de Fiscalização e protocolo formal especificando o tipo de atividade a ser desenvolvida.

Art. 63. A autorização para o exercício da atividade de comércio similar ficará a critério da Administração Pública, levando-se em conta o risco apresentado pela atividade e o interesse público envolvido na questão.

Capítulo XX

Da fiscalização

Art. 64. A fiscalização do cumprimento das normas relativas ao exercício das atividades descritas no presente decreto será efetuada pelos agentes fiscais da Prefeitura Municipal, pelos agentes do Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária Municipal e por agentes devidamente credenciados pela Prefeitura Municipal para o exercício desta função.

Capítulo XIX

Das penalidades

Art. 65. A não observância das disposições constantes deste decreto autoriza, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades:

I – multa no valor de 01 a 05 UFM's (uma a cinco Unidades Fiscais Municipais);

II - apreensão de mercadorias;

III – suspensão de até 10 (dez) dias;

IV – cassação da autorização, esta entendida como o alvará de licença concedido para o exercício da atividade;

V – não concessão de autorização para o exercício da atividade pretendida no ano seguinte;

§ 1º. As penalidades arroladas neste artigo poderão ser aplicadas de forma cumulativa, observado o critério da proporcionalidade entre a infração cometida e a penalidade a ser aplicada.

§ 2º. A devolução das mercadorias apreendidas somente se dará mediante requerimento formal do vendedor junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, comprovando

Município de Guaratuba

Estado do Paraná

a quitação da multa e sendo obrigatória a indenização da Administração pelas despesas efetuadas com transporte e depósito.

§ 3º. Quando possível de ser sanada a irregularidade que ensejou a aplicação de alguma das penalidades previstas nos incisos I, II e III deste artigo, o Vendedor Ambulante autuado poderá requerer vistoria para comprovar que sanou as irregularidades apontadas, sujeitando-se às eventuais sanções aplicadas a fim de dar prosseguimento à sua atividade.

Art. 66. Ficam revogadas expressamente as disposições do Decreto 13.609 de 30 de novembro de 2009, que disciplinou o exercício da atividade de comércio ambulante no âmbito do Município de Guaratuba.

Art. 67. Ficam revogadas expressamente as disposições do Decreto 13.605, de 30 de novembro de 2009, que disciplinou o exercício das atividades de comércio de cachorro quente, churros, caldo de cana e atividades similares, no âmbito do Município de Guaratuba.

Art. 68. Ficam revogadas expressamente as disposições do Decreto 13.718, de 04 de fevereiro de 2010, que regulamentou o funcionamento dos trailers comerciais na orla marítima do Município de Guaratuba.

Art. 69. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº.16.558/2012 e demais disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 30 de novembro de 2015.

Evani Justus
Prefeita Municipal

Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Anexo



Jornal Oficial de Guaratuba

Leis, Decretos, Portarias, Licitações, Protocolos e outras publicações

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº372 - GUARATUBA, 30 De Novembro de 2015 - ANO XI - 142 Págs.

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADE COM COMPLEMENTAÇÃO DE HORÁRIO, QUANTIDADE DE LICENÇAS E CRACHÁS E VALORES.

Atividades	Horário	Números de licenças e crachás autorizados	Temporada 2015/2016 validade da autorização	Valores Estipulados
Venda Ambulante Específica	Início 08:00 hs Término 20:00 hs	150 crachás + reserva de 20%, caso necessário	Dezembro a Abril	37 UFM'S
Venda de Óculos de Sol	Início 08:00 hs Término 20:00 hs	05 crachás	Dezembro a Abril	600 UFM'S
Venda de Castanha-do-Pará	Início 08:00 hs Término 20:00 hs	05 crachás	Dezembro a Abril	600 UFM'S
Comércio Ambulante de Redes de Descanso e Mantas de Sofá	Início 08:00 hs Término 20:00 hs	10 Licenças Especiais	Dezembro a Abril	600 UFM'S
Comércio De Churros Com Veículos Automotores	Início 08:00 hs Término 20:00 hs	08 Licenças Especiais	Anual	700 UFM'S
Venda de Sorvete Rotatória em Triciclos com Baú	Início 08:00 hs Término 20:00 hs	10 Licenças Especiais	Dezembro a Abril	200 UFM'S
Venda de Sorvetes em Carrinhos Térmicos de Fibra em Ponto Fixo	Início 08:00 hs Término 20:00 hs	21 Licenças Especiais	Dezembro a Abril	200 UFM'S
Venda de Côco Verde em Carrinhos Térmicos de Fibra em Ponto Fixo	Início 08:00 hs Término 20:00 hs	17 Licenças Especiais	Dezembro a Abril	200 UFM'S
Comércio de Caldo de Cana em Ponto Fixo	Início 08:00 hs Término 20:00 hs	05 Licenças Especiais	Anual	600 UFM'S
Comércio de Cachorro-Quente em Ponto Fixo	Início 08:00 hs Término 20:00 hs	11 Licenças Especiais	Anual	1.000 UFM'S
Venda de Cangas de Praia	Início 08:00 hs	04 Licenças	Dezembro a Abril	200 UFM'S

Município de Guaratuba

Estado do Paraná



Jornal Oficial de Guaratuba

Leis, Decretos, Portarias, Licitações, Protocolos e outras publicações

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº372 - GUARATUBA, 30 De Novembro de 2015 - ANO XI - 142 Págs.

em Ponto Fixo	Término 20:00 hs	Especiais		
Venda de Chapéus de Palha	Início 08:00 hs Término 20:00 hs	05 crachás	Dezembro a Abril	200 UFM'S
Venda de Bolsas de Palha	Início 08:00 hs Término 20:00 hs	05 crachás	Dezembro a Abril	200 UFM'S
Venda de Pipoca/Batata Frita em Ponto Fixo	Início 08:00 hs Término 20:00 hs	05 crachás	Dezembro a Abril	450 UFM'S
Venda de Frutas e Verdura em Ponto Fixo	Início 08:00 hs Término 20:00 hs	01 crachás	Dezembro a Abril	450 UFM'S

PORTARIAS

Portaria Nº 9.456

Data: 23 de novembro de 2015.

Súmula: "Concede **Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família** a servidora **ANTONIA VELOSO DEODORO LEITE**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob o nº 16.963/15 de 11/11/2015,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **ANTONIA VELOSO DEODORO LEITE**, Ficha Funcional nº 1185, **Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família** a partir de **09 de novembro de 2015 com término em 18 de novembro de 2015**.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **09 de novembro de 2015**.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 23 de novembro de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal